

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 440
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a implementação do Programa Primeiro Emprego, de que trata a Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; com as disposições do parágrafo único do art. 7º, do art. 10 e do art. 13 da Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023, e tendo em vista as disposições do Ofício nº 266/2023-SETEEM,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implementação do Programa Primeiro Emprego - PPE, nos termos da Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Conforme determinado na Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023, a implementação do Programa Primeiro Emprego ocorrerá de forma gradativa, atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira delineada no art. 12 da supracitada Lei.

§ 1º As etapas de implementação do PPE serão iniciadas por Portaria do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, que poderá delimitar o seu período de execução, a focalização do público beneficiário e a priorização de regiões e municípios que demandem maior atenção do poder público.

§ 2º Para cada etapa de implementação do PPE, observada a necessidade do mercado, da região atendida e a disponibilidade financeiro-orçamentária, serão abertos um ou mais editais para seleção dos jovens beneficiários, os quais deverão contemplar:

I – o tipo e o número de bolsas ofertadas para cada trilha de qualificação;

II – a oferta de vagas preferenciais a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023;

III – os requisitos adicionais para o preenchimento das vagas pelo público beneficiário, incluindo critérios de desempate e observado o disposto no art. 4º da Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023.

Art. 3º Os interessados em participar do processo seletivo público para escolha dos jovens beneficiários deverão, inicialmente, cadastrar-se na plataforma <https://primeiroemprego.se.gov.br/>.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Art. 4º Fica constituído o Comitê do Programa Primeiro Emprego - PPE, de natureza consultiva e propositiva, responsável pela governança do Programa, na forma do art. 10 e seguintes da Lei nº 9.264, de 25 de agosto de 2023, com representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos abaixo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

§ 1º A Coordenação do Comitê do PPE ficará a cargo de um dos representantes da SETEEM, a ser designado pelo respectivo Secretário.

2º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias de que tratam os incisos do “caput” deste artigo, ficando delegada competência ao Secretário da SETEEM para, mediante Portaria, promover as devidas designações.

§ 3º Os membros titulares, e os suplentes, quando no exercício da titularidade, terão direito a voz e voto, e os membros suplentes e eventuais convidados terão direito a voz.

§ 4º As decisões do Comitê do PPE serão tomadas por maioria simples.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Compete ao Comitê do Programa Primeiro Emprego direcionar, monitorar e avaliar o Programa e ainda especificamente:

I - formalizar propostas, acompanhar, direcionar as ações e procedimentos do Programa;

II - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso ao Programa;

III – acompanhar, propor e/ou promover eventos, audiências, conferências, seminários estaduais, regionais e nacionais de interesse público no tema;

IV – acompanhar a seleção dos inscritos quando da abertura dos processos de seleção;

V – emitir parecer sobre eventual consulta;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Comitê, com o objetivo de orientar seu funcionamento;

VII – exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas e as que forem legalmente ou regularmente estabelecidas.

§ 1º O comitê terá também a incumbência de fiscalizar e sugerir as medidas necessárias para implementação das ações que forem estabelecidas, promovendo a integração entre as Secretarias e organismos envolvidos.

§ 2º Além de auxiliar a equipe técnica alocada pelas secretarias afins para as prioridades estabelecidas pelo Comitê, o mesmo fornecerá as informações e manifestações formais a respeito do tema abordado.

Art. 6º Compete à coordenação do Comitê:

I - representar legalmente o Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - manter atualizada as nomeações de seus membros com a devida publicação;

IV - dirigir e coordenar as atividades do Comitê determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciação das matérias pertinentes às suas atribuições, podendo ser convocado extraordinariamente, a pedido de qualquer interessado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de outubro de 2023; 203º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Elias Menezes Teles
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
***Secretária de Estado da Assistência Social
e Cidadania***

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Valmor Barbosa Bezerra
***Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia***

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023